

## **LEI MUNICIPAL Nº 115** **de 27 de dezembro de 2002**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel”.**

**ROSALINO MORESCO**, Prefeito Municipal de  
Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel rural, constituindo-se de uma parte ideal de lote rural, situado na Linha Figueira de Melo, lote nº 59, com 10.038 m<sup>2</sup> (dez mil virgula trinta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, dentro de uma área maior de 162.120 m<sup>2</sup>, registrado no Ofício de Registros Públicos da Comarca de Garibaldi sob nº 22.962.

**Art. 2º-** O imóvel objeto da presente aquisição servirá para depósito de materiais diversos da municipalidade.

**Art. 3º-** O imóvel será adquirido pelo valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis.

**Art. 4º-** Servirá de recurso para dar cobertura à presente aquisição, a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade 04 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

Projeto 1041 – Aquisição de área para depósito de lixo

4.4.90.61.00.00 – Aquisição de imóveis (564)

**Art. 5º-** Constituem-se anexos da presente Lei Contrato de Promessa de Compra e Venda, Certidão de Registro de Imóveis e Croqui de Levantamento de Área.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.

ROSALINO MORESCO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Renato Luiz de Souza  
Sec. Mun. Adm./Fazenda